

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 02PRP/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02PRP/2023**

**1 – PREÂMBULO**

1.1 - O Município de Caldeirão Grande, Estado da Bahia, com sede na Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande, situada à Praça Edgard Pereira, 109, Centro, CEP – 44750-000, Caldeirão Grande - Bahia, Fone (074) 3634-2263, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 13.913.355/0001-13, por intermédio do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande - Bahia, instituída pelo Decreto nº. 053 de 12 de janeiro de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação Pública, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº. 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Complementar nº 147/2014, a Lei nº 10.520, o Decreto Municipal 070/2017 de 11 de janeiro do mesmo ano, (que trata do registro de preço no âmbito da Administração Pública Municipal) e as normas legais e regulamentares aplicáveis, as cláusulas e condições deste ato convocatório, objetivando a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE CALDEIRÃO GRANDE E DEMAIS SECRETARIAS. **As propostas deverão ser recebidas no dia 11/12/2023, às 10:00 horas**, e serão abertas na mesma data e hora pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande, no endereço acima citado.

**2 – DO OBJETO**

2.1 - O objeto da presente competição é a escolha de proposta mais vantajosa para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE CALDEIRÃO GRANDE E DEMAIS SECRETARIAS, conforme discriminação no Anexo I deste edital.

**3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar da presente licitação pessoa jurídicas interessadas, podendo ter acesso ao instrumento convocatório e informações adicionais no site oficial da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande-BA [www.caldeiraogrande.ba.gov.br](http://www.caldeiraogrande.ba.gov.br) e no Setor de Licitações com a CPL, à Praça Edgard Pereira, 109, Centro, CEP – 44.730-000, Caldeirão Grande - Bahia, fone (074) 98135-0781, das 8:00 às 12:00 horas, ou através do email: [licitacaopmcg@hotmail.com](mailto:licitacaopmcg@hotmail.com).

3.2 - A presente licitação poderá ser anulada por ilegalidade ou revogada por conveniência e oportunidade administrativa, fundada em fato superveniente à instauração do procedimento.

3.3 - A proposta formulada nos termos deste Edital, e que não poderá ser retirada após a sua apresentação, deverá ser enviada ou apresentada ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, da Prefeitura de Caldeirão Grande, Estado da Bahia, Praça Edgard Pereira, 109, Centro, até o dia e hora expressos no preâmbulo deste Edital.

3.4 - O Concorrente que pretender obter esclarecimentos sobre este Edital, deverá solicitá-los por escrito, através de carta, telegrama ou email enviado para a Comissão de Licitação da Prefeitura, até 03 (três) dias antes da abertura das propostas, os quais serão respondidos até 24 (vinte e quatro) horas da mesma data. Cópias dos pedidos de esclarecimento, sem indicar a sua origem, serão enviadas a todas as licitantes e/ou publicada no Diário Oficial do Município.

3.5 - Somente serão admitidas a participar da licitação empresas ou pessoa física que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e **que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.**

3.6 - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais previstas em lei.

3.7 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato desta Administração Pública;
- b) Reunidos sob forma de consórcio;
- c) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária, imposta pelo município, ou ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;

#### **4 – APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

4.1 - O representante legal da empresa licitante deverá apresentar ao Pregoeiro Declaração de Inexistência de Superveniência de Fato Impeditivo à participação em licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas, **(conforme ANEXO III).**

4.2 - O representante legal da empresa licitante deverá apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, **(conforme ANEXO IV)**, munido de sua carteira de identidade original, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes de “Proposta” e da “Documentação” relativos a este Pregão.

4.3 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela empresa licitante, mediante requerimento empresarial/contrato social ou instrumento público/particular de procuração.

4.3.1 - Entende-se por documento credencial:

- a) Estatuto ou Contrato Social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura **(original ou cópia**

**autenticada);**

b) Procuração ou documento equivalente credencial da empresa licitante, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão. **(com firma reconhecida).**

4.3.2 - O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão.

4.3.3 - Cada credenciado poderá representar apenas 01 (uma) empresa.

4.3.4 - O representante legal da empresa licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a empresa durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” ou “Documentação” relativa a este Pregão.

4.3.4.1 - Neste caso, a empresa licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.4 - Uma vez entregue as Declaração de Inexistência de Superveniência de Fato Impeditiva e todas as credenciais, **que não devem constar dentro os envelopes “A” - Proposta de Preços e “B” - Habilitação**, não será permitida a participação de empresas retardatárias, salvo se com isso, os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada na Ata da Sessão.

4.5 - Para utilização do benefício previsto na a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Complementar nº 147/2014 a empresa na abertura da sessão deverá comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno sob pena de decaimento da aplicação dos benefícios previstos na Lei.

4.6 - A ausência do representante da licitante, em qualquer momento da sessão, será considerada como ausência de lances gerando a preclusão do recurso.

## **5. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

5.1 - Os documentos de **PROPOSTA DE PREÇOS** e **HABILITAÇÃO**, depois de ordenados na sequencia estabelecida neste Edital, serão apresentados em 02 (dois) envelopes lacrados, os quais **deverão conter no anverso:**

5.1.1 - **ENVELOPE “A”** - Proposta de Preços; Número do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS; Objeto; Nome da licitante.

5.1.2 - **ENVELOPE “B”** - Habilitação; Número do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS; Objeto; Nome da licitante.

5.2 - Os envelopes **“A” - PROPOSTA DE PREÇOS** e **“B” - HABILITAÇÃO** para esta licitação só serão recebidos pelo Pregoeiro no dia **11/12/2023, às 10:00 horas.**

5.3 - As fotocópias dos documentos serão autenticadas, a partir do original, por Cartório competente ou pelos membros da Equipe de Apoio ou Pregoeiro.

**5.3.1 – No caso da licitante optar pela autenticação feita pela equipe de apoio ou pregoeiro, deverá comparecer ao setor responsável em data diferente ao do estabelecido para realização do certame ou, com antecedência suficiente para tanto.**

5.4 - Os documentos extraídos via Internet e/ou os que possam ter sua autenticidade comprovada pela Internet, encontram-se dispensados de apresentação em original ou fotocópia autenticada e somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade dos dados por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emitente.

5.5 - Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, devendo o mesmo apresentar declaração expressa de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no Artigo 97 da Lei Federal 8.666/93.

## **6 - ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1. Os elementos do ENVELOPE “A” serão devidamente preenchidos por meio mecânico ou informatizado, em papel timbrado, numerados, carimbados e rubricados, sem emendas e/ou rasuras, contendo:

6.1.1. Valor unitário com duas casas decimais e Valor Total do item cotado com duas casas decimais, em envelope, conforme modelo anexo.

6.1.2. Os licitantes deverão constar em sua proposta comercial preferencialmente o FABRICANTE e a MARCA, sob pena de desclassificação.

6.1.2.1. Somente serão aceitos as informações contidas na proposta comercial.

6.1.3. A empresa deverá apresentar em sua proposta DECLARAÇÃO, informando a validade do (s) material (s) que deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses.

6.2.. Caso o produto não atenda a especificação do edital, a empresa será desclassificada, sendo neste caso convocados os demais licitantes, respeitando a ordem de classificação.

6.3. Prazo de validade da Proposta de Preços de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura do Envelope “A” independente de transcrição, excluindo os prazos de recursos administrativos.

6.4. Prazo da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a previsão legal.

6.5. Os valores são fixos e irrevogáveis, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: Instalações, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

6.6. Os valores contratadas no parágrafo anterior poderão ser corrigidas, a partir da data da assinatura desta Ata, pelo índice de variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou índice que venha a substituí-lo, na menor periodicidade legal permitida, a qual nesta data é de 11 (onze) meses.

6.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. A falta de data e/ou rubrica na Proposta de Preços somente poderá ser suprida pelo

representante presente à reunião dos envelopes “A”.

## **7- ENVELOPE “B” – HABILITAÇÃO**

7.1 - Os elementos do **ENVELOPE “B”** deverão apresentar todos os documentos conforme relação a seguir, de forma ordenada e numerada:

### **7.1.1 - Habilitação**

- a) Cópia autenticada do Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado, de documentos de eleição de seus administradores, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as Contribuições Previdenciárias, através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST.
- h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- i) Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do Licitante.
- j) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto da licitação, através de apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter prestado serviços semelhantes ao objeto desta licitação. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto da licitação, através de apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter prestado serviços semelhantes ao objeto desta licitação.
- k) Registro emitido pela Agência Nacional de Petróleo e/ou publicação atualizada, o qual deverá ser pertinente à atividade específica, ou seja, revendedor varejista, retalhista ou distribuidor, que comprove estar a licitante devidamente REGISTRADA na ANP.
- l) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação.
- M) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

m.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

m.2) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

m.3) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

**Liquidez Geral - ILG**

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

**Solvência Geral - ISG**

$$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

**Liquidez Corrente - ILC**

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

m.4) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

m.5) Declaração firmada pelo contador da Licitante, atestando que os dados referentes à apresentação dos cálculos correspondentes aos índices abaixo especificados, foram extraídos do balanço do último exercício social já exigível.

**7.1.2 - Declaração (conforme ANEXO V), constando:**

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura deste certame;
- b) Que a licitante aceita as condições deste edital e que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos ou quaisquer outras despesas necessárias à execução total e perfeita do serviço;
- c) Que entre seus dirigentes e empregados não figuram funcionários da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande;
- d) Que recebeu da Comissão todas as informações e documentos, necessários à sua participação nesta licitação.

- e) Que os itens cotados, correspondem na íntegra as especificações técnicas constantes no **ANEXO I**, deste edital;
- f) Que tem ciência de que a Ata de Registro de Preços, depois de assinado pelo contratante, terá vigência de 12 meses;
- g) Que sob as penas da Lei, atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados trabalhadores menores de dezoito anos, realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze.
- h) Indicação do nome e CPF do seu representante legal que assinará o futuro contrato ou instrumento equivalente, bem como o CNPJ da empresa.

7.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que referida documentação apresente alguma restrição.

7.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.1.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, ou revogar a licitação.

7.3 - Para exercer o direito previsto nos pontos 7.2. e 7.2.1, o licitante deverá comprovar, através de documento hábil e trazido junto com a documentação de habilitação, a sua condição regular de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A autenticação dos documentos de habilitação pode ser realizada em Cartório ou pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande, no ato da realização do certame, desde que apresentem originais dos referidos documentos.**

## **08 - ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

8.1 - Não serão aceitas Propostas de Preços que não estejam de acordo com as condições deste Edital e especificação do objeto ou que contenham emendas, rasuras ou entrelinhas.

8.2 - Não serão aceitas Propostas de Preços que ofereçam vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

8.3 - Não serão aceitas Propostas de Preço que apresentarem valor simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem à materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para

os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

8.5 - O Pregoeiro caberá o julgamento da obediência às condições, dúvidas ou omissões deste Edital.

## **09 - PROCEDIMENTO E FORMULAÇÃO DE LANCES**

9.1 - Abertura do Envelope “A” – Proposta de Preços.

9.1.1 - Instalada a sessão e recebidas as credenciais dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura dos Envelopes “A” contendo as propostas de preço e à leitura, em voz alta, dos valores respectivos.

9.1.2 - O Pregoeiro verificará a conformidade das Propostas de Preços, desclassificando as licitantes que não atenderem às especificações do objeto, prazos e condições do Edital.

9.1.3 - As Propostas de Preços serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo às correções no caso de eventuais erros, aceitando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor final da proposta.

9.1.4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor valor e as demais com preços até 10% superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) empresas com preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem menor valor até o máximo de 03 (três);
- c) no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.1.5 - Concluída a fase de classificação, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, a partir daquela que ofertou proposta de maior valor e as demais em ordem decrescente de valor, a apresentar oralmente lances de forma sequencial, decidindo-se por meio de sorteio em caso de empate.

9.1.6 - No caso de empate, decidindo-se por meio de sorteio, a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação às demais empatadas, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**9.1.7 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes inferiores à proposta de menor valor.**

9.1.8 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.1.9 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os licitantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.1.10 - O Pregoeiro poderá negociar com a licitante que ofertar menor valor com vistas à redução do preço. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

- 9.1.11 - Nesta licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- 9.1.12 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 9.1.13 - Ocorrendo o empate nos termos do item anterior, a CPL proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.1.13.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço com valor inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 9.1.13.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do 11.1.12., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.1.13.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.1.12., será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 9.1.14 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos pontos 11.1.12 a 11.1.13.3., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 9.1.15 - O disposto nos pontos 11.1.12 a 11.1.13.3. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.1.16 - Serão desclassificadas, sem qualquer direito a qualquer indenização, as propostas que não atendam às condições deste edital, e as manifestamente inexequíveis, na forma do disposto no art. 48, II da Lei nº. 8666/93, ou as que contenham preços excessivos em relação aos praticados no mercado.

## **9.2 - Abertura do Envelope “B” – Habilitação.**

- 9.3 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope “B” contendo a documentação de habilitação.
- 9.3.1 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante que houver ofertado menor preço será declarada vencedora.
- 9.3.2 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.
- 9.3 - Todas as Propostas de Preços e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes presentes no final da sessão deste Pregão.

- 9.4 - A licitante vencedora obriga-se a executar os serviços imediatamente após a

assinatura da Ata, de acordo a nova Planilha de Preços, (caso necessário), com os devidos preços unitários e totais ofertados.

9.5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, após assinatura da Ata de Registros de Preços.

9.6 - Até a assinatura da Registros de Preços, poderá a autoridade desclassificar licitante, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que revele inidoneidade ou incapacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

## **10 – IMPUGNAÇÃO**

10.1 - Qualquer pessoa que se julgar prejudicada quanto ao Edital poderá impugná-lo em até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços e Habilitação, o que não poderá ser feito através de fax, devendo ser protocolada no setor de licitações desse município, no horário de 08:00h às 12:00h ou através do email [licitacaopmcg@hotmail.com](mailto:licitacaopmcg@hotmail.com).

## **11 - RECURSO**

11.1 - No final da sessão, a licitante que se julgar prejudicado poderá interpor Recurso cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - O Recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência do direito de recurso.

11.4 - Caberá o Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões, e tomar todas as decisões cabíveis.

## **12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1 - A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

12.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **13 – CONTRATAÇÃO**

13.1 - Homologada a licitação pela **autoridade competente**, a Prefeitura, poderá emitir a nota de empenho ou Ata de Registro de Preços específico com o proponente vencedor, visando à execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital.

13.2 - O proponente vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da

convocação, para retirar a nota de empenho ou assinar Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

13.3 - A futura Ata não poderá ser objeto de sub-contratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.

13.4 - A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

## **14 - PRAZO**

14.1 - Prazo da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a previsão legal.

## **15 - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

15.1 O pagamento das despesas será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL mediante crédito bancário na conta corrente indicada pela Contratada, após emissão da Nota Fiscal e até o 5º dia útil do mês subsequente ao fornecimento, tudo atestado pela Secretaria de Administração.

15.2 São condições necessárias para a liquidação e o pagamento das despesas:

- a) Fatura dos serviços prestados aprovada e respectivo documento fiscal atestado pela unidade gestora da Ata de Registro de Preços.
- b) Originais das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, MUNICIPIO e Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal (válidas e regulares)
- c) Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso, e da respectiva A.R.T, quando solicitada.

15.3 As descrições dos serviços nas notas fiscais deverão ser idênticas às descrições constantes no Anexo I deste edital.

15.4 Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da proponente vencedora.

15.5 Considerando que a vigência da ata de registro de preços não ultrapassará 12 (doze) meses, não será concedido reajuste de preços.

15.6 O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

## 16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - Os recursos para pagamento do objeto de prestação de serviços são provenientes do ORÇAMENTO VIGENTE, alocado na:

2.01.01 GABINETE DO PREFEITO

2.003 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

2.04.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.007 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA

2.009 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.06.01 UNIDADE DE EDUCAÇÃO

2.020 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.026 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR

2.065 APOIO AO ENSINO SUPERIOR

2.07.01 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

2.040 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

2.041 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA

2.061 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

2.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO-AMBIENTE

2.043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO-AMBIENTE

2.056 MANUTENÇÃO DAS BARRAGENS, POÇOS E AGUADAS

3.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.016 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2.019 MANUTENÇÃO DE TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO – TFD

2.068 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.032 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

2.034 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2.035 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO SUAS - IGD/SUAS

2.036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA IGDBF - BOLSA FAMÍLIA E CAD. ÚNICO

Elemento: 339030.00

Fonte de Recurso: 1500.0000/ 1500.1001/ 1500.1002/ 1660.0000/ 1661.0000/1600.0000/  
1704.0000/1540.0000/1576.0000/1553.0000/

## 17. SANÇÕES

17.1 - A LICITANTE ficará **impedida de licitar e de contratar** com a administração municipal pelo prazo de até 01 (um) ano, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

17.2 - Além desta penalidade a Administração poderá aplicar multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total da sua proposta dada como lance, em caso de recusa do ADJUDICATÁRIO em assinar o contrato dentro dos 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação.

17.3 - O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

17.4 - **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves.

17.5 - **Multas** de até:

17.5.1 - Por atraso na realização dos serviços fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total dos serviços. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para execução do objeto.

17.5.1.1 - Caso os serviços, objeto da licitação, não tenham sido realizados até 10 (dez) dias do prazo estipulado para execução, poderá a Administração rescindir o Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei n.º 8.666/93.

17.6 - Será aplicada ao CONTRATADO **Suspensão Temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal:

17.6.1 - até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de 15(quinze) dias na execução dos serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.

17.6.2 - até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

17.7 - Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

17.8 - As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

17.9 - Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor dos serviços, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

17.10 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

## **18 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

18.2. A apresentação dos envelopes a esta licitação implica na aceitação integral e irretratável das condições deste Edital.

18.3. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

18.4. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente, comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

18.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento de qualquer proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

18.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

18.9. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão que deverá valer-se das disposições legais em vigor, aplicáveis ao assunto. À administração se reservam prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

18.10. Na hipótese de impossibilidade superveniente para a realização desta licitação na data prevista, e não havendo retificação de convocação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, mantidas as demais condições deste Edital.

18.11. É facultado à Comissão, adiar a data da abertura dos envelopes desta licitação, dando conhecimento aos licitantes, através de fax, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

18.12. A licitante vencedora obriga-se a realizar os serviços estritamente de acordo com as especificações descritas neste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição daquele(s) que não esteja em conformidade com as referidas especificações nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93. Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este Edital poderão ser feitos à Comissão de Licitação, pessoalmente ou através do email [licitacaopmcg@hotmail.com](mailto:licitacaopmcg@hotmail.com).

18.13. As impugnações e recursos deverão ser encaminhados a Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande.

## **19 - FORO**

19.1 - Fica designado o foro da Cidade de Saúde, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **20 - ANEXOS DO EDITAL**

20.1 - ANEXO I – Termo de Referência;

20.2 - ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços;

20.4 - ANEXO III - Modelo de Declaração de Inexistência de Superveniência de Fato Impeditivo;

20.5 - ANEXO IV - Modelo de Credencial;

20.6 - ANEXO V - Modelo de Declaração;

20.7 - ANEXO VI - Modelo de Proposta de Preço.

Caldeirão Grande-BA, 22 de NOVEMBRO de 2023.

\_\_\_\_\_  
CANDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de combustível, para atender as necessidades da Prefeitura de Caldeirão Grande e demais Secretarias.

#### 2 - DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

**2.1.** A referida licitação se faz necessária, tendo em vista que as Secretarias desenvolvem diversas atividades dentro e fora do município, com a utilização dos veículos oficiais e a serviço da Prefeitura, sendo que os mesmos precisam de combustíveis e outros derivados para que possam ser utilizados.

**2.2.** As aquisições de materiais enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

#### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste pregão, correrão à conta dos recursos:

2.01.01 GABINETE DO PREFEITO

2.003 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

2.04.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.007 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA

2.009 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.06.01 UNIDADE DE EDUCAÇÃO

2.020 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.026 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR

2.065 APOIO AO ENSINO SUPERIOR

2.07.01 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

2.040 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRU

2.041 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA  
2.061 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

2.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO-AMBIENTE  
2.043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO-AMBIENTE  
2.056 MANUTENÇÃO DAS BARRAGENS, POÇOS E AGUADAS

3.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2.014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2.016 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE  
2.019 MANUTENÇÃO DE TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO – TFD  
2.068 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
2.032 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS  
2.034 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
2.035 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO SUAS - IGD/SUAS  
2.036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA IGDBF - BOLSA FAMÍLIA E CAD. ÚNICO

Elemento: 339030.00

Fonte de Recurso: 1500.0000/ 1500.1001/ 1500.1002/ 1660.0000/ 1661.0000/1600.0000/  
1704.0000/1540.0000/1576.0000/1553.0000/

#### **4. REQUISITOS DA PROPOSTA**

A licitante deverá apresentar a Proposta de Preços, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da empresa, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária.

Preço unitário e total, em moeda nacional, algarismo e por extenso, devendo estar inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço proposto.

Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão.

#### **5. DO PAGAMENTO**

A Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande / BA efetuará o pagamento, mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, no prazo de até **60** (sessenta) dias, após o recebimento da última nota fiscal do mês, devidamente atestada pela Prefeitura conforme dispõe o artigo 73, II, alínea b, da Lei nº. 8.666/93.

## 6. DOS LOCAIS DE ABASTECIMENTO

6.1. O abastecimento se dará no posto revendedor (BOMBA) do contratado, no município de Caldeirão Grande- BA.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade estimada
1	ÁLCOOL COMBUSTÍVEL (ETANOL)	LITRO	80.000
2	GASOLINA COMUM	LITRO	220.000
3	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	150.000
4	ÓLEO DIESEL COMUM S500	LITRO	150.000

## 7. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será imediato, a contar do recebimento da Ordem de Entrega, a ser emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato, por meio de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento do produto, notificando a contratada sobre as falhas ou defeitos e determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

8.2. Controlar as requisições de fornecimento, relatando à contratada as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente á procedência dos produtos ou análise

sobre sua qualidade por órgão oficial, sem ônus adicionais para a contratante;

8.3. Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no contrato, desde que atendidas às formalidades previstas;

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada durante o prazo de vigência deste contrato;

8.5. Aplicar as penalidades legais para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela contratada.

## **09. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da contratante para o leal desempenho do fornecimento e entrega nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos de acordo com as necessidades da contratante;

9.2. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em cumprimento à lei. 8.666/93, art. 55;

9.3. Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.4. Fornecer talonário de abastecimento (requisições de fornecimento), numerados, em duas (2) vias, objetivando a solicitação e o controle do fornecimento, devendo constar campo apropriado para o registro dos seguintes dados; quilometragem do veículo abastecido; data; hora e local do abastecimento; marca e modelo do veículo; placa do veículo, tipo e quantidade de combustível fornecido; valor do litro do combustível que consta na bomba; nome do servidor autorizado para efetuar a requisição e espaço para sua assinatura; nome do condutor do veículo e espaço para sua assinatura;

9.5. Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações como as constantes da portaria n°. 248, de 31/10/2000, da ANP- Agência Nacional do Petróleo, que estabelece o regulamento técnico ANP n°. 03 de 2000, que trata do controle de qualidade automotivo líquido adquirido pelo revendedor varejista para comercialização e demais normas aplicáveis. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos órgãos fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a contratada com o ônus do fato, devendo o fornecedor, ainda, apresentar a marca;

- 9.6. Fornecer o objeto deste contrato, independentemente de quaisquer contratamentos ocorridos com a contratada;
- 9.7. Executar os fornecimentos por intermédio de empregados especializados cientes das normas técnicas de segurança que regem manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis;
- 9.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante;
- 9.9. Arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos da contratante ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos, por culpa ou dolo, indenizando os danos ocasionados;
- 9.10. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste contrato, sem prévia autorização da contratante;
- 9.11. Prestar esclarecimentos a contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o fornecimento contratado independente de solicitação;
- 9.12. Comunicar a contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.13. A contratada deverá comunicar a Prefeitura, no prazo de até 24 horas, a existência de problemas para execução do contrato.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1.** A contratada deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento dos serviços e/ou entrega de produtos e pagamento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema, envolvendo o objeto do presente projeto básico/termo de referência.
- 10.2.** A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 10.3.** Todas as despesas e providências que se fizerem necessárias, visando ao fornecimento dos materiais, decorrentes do transporte, do seguro, bem como quaisquer outras afetas à entrega, serão de exclusiva responsabilidade das

empresas contratadas, não cabendo a Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande quaisquer ônus.

## 11. DA ESPECIFICAÇÃO

11.1. O objeto a ser adquirido deverá guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições constantes no **ANEXO** a este Termo de Referência.

## 12. VALOR ESTIMADO POR ITEM

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Estimada	Valor unit	Valor Total
01	ÁLCOOL COMBUSTÍVEL (ETANOL)	LITRO	80.000		
02	GASOLINA COMUM	LITRO	220.000		
03	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	150.000		
04	ÓLEO DIESEL COMUM S500	LITRO	150.000		
<b>Total Geral</b>					

Caldeirão Grande /BA, 06 de novembro de 2023.

Secretaria de Infraestrutura

## ANEXO II - MINUTAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Caldeirão Grande – BA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. \*\*\*\*\*, portador da carteira de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, brasileira, residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº \*\*/20\*\*, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº \*\*PRP/20\*\***, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuras contratações/aquisições pelo Município de Caldeirão Grande:

<i>ITEM</i>	<b>DESCRIÇÃO/MARCA</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento

ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as quantidades mínimas de carga para transporte terrestre ou pluvial, do objeto acima descrito.

## **CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (Doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a previsão legal.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Caldeirão Grande não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 052/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega da qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

## **CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento das despesas será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL mediante crédito bancário na conta corrente indicada pela Contratada, após emissão da Nota Fiscal e até o 5º dia útil do mês subsequente ao fornecimento, tudo atestado pela Secretaria de Administração.

3.2 São condições necessárias para a liquidação e o pagamento das despesas:

- a) Fatura dos serviços prestados aprovada e respectivo documento fiscal atestado pela unidade gestora da Ata de Registro de Preços.

b) Originais das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, MUNICIPIO e Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal (válidas e regulares)

c) Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso, e da respectiva A.R.T, quando solicitada.

3.3 As descrições dos serviços nas notas fiscais deverão ser idênticas às descrições constantes no Anexo I deste edital.

3.4 Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da proponente vencedora.

3.5 Considerando que a vigência da ata de registro de preços não ultrapassará 12 (doze) meses, não será concedido reajuste de preços.

3.6 O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

#### **CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1 - O prazo de vigência do Registro de Preço é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do extrato da ata de registro em órgão oficial do Município.

4.2 A execução dos serviços deverá ter início no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, ou no primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.

4.3 A comunicação à contratada poderá, eventualmente, ser feita por telefone/e-mail, quando da ocorrência de indisponibilidade de emissão da Ordem de Serviço.

4.4 O prazo para conclusão dos serviços deverá ser comunicado, formalmente, ao responsável pela secretaria solicitante.

**4.5 LOCAL:** será em diversos locais do Município, de acordo com as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e conformidade dos mesmos e a consequente aceitação.

4.6 Os serviços que forem recusados deverão ser refeitos sem qualquer ônus para o Município, e a garantia deverá ser de 06 (seis) meses após a finalização de cada serviço e posterior recebimento pela Secretaria responsável.

4.7 O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

4.8 Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria responsável, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as

especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas alterações.

4.9 A Secretaria responsável realizará medição dos serviços prestados, conforme relatório fornecido pela licitante vencedora, com especificação dos locais.

4.10 O relatório/diário de atividades deverá conter as atividades, locais e metragens realizadas, além de qualquer outro documento que a Secretaria responsável entender necessário, devendo ser assinado por responsável da Secretaria, atestando a realização e aceitação dos serviços.

## **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1 – Do Município**

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata de registro de preços;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

### **5.2 – Da Promitente Fornecedora**

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto licitado neste edital, incluindo-se mão de obra e todos os tributos incidentes.

5.2.2 Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa vencedora do certame, em tudo o que se relacionar com os fornecimentos.

5.2.3 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de frete, resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame.

5.2.4 A empresa vencedora do certame fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

5.2.5 Não será permitida a sub-contratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.

5.2.6 Manter contato com o órgão/entidade sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

5.2.7 Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação (inclusive o preço);

Manter atualizados seus dados, tais como: endereço, telefone, etc, devendo comunicar ao Setor de Compras, qualquer alteração destes.

## **CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho e/ou contrato pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho e/ou contrato.

6.4 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

### **CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES**

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1 – Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.2 – Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.4 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.1.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

## **CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 – A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.2 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

## **CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho e/ou contrato, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES**

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelo seguinte órgão desta Administração \_\_\_\_\_.

#### **CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho e/ou contrato.

#### **CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, para Registro de Preços N° \*\*/20\*\*.

#### **CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n° \*\*/20\*\* e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2 – Os caso omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA XV – DO FORO**

15.1 – As parte elegem o foro da Comarca de Saúde – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Localidade e data: \_\_\_\_\_

Prefeito Municipal

Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO n<sup>o</sup>xxxxxxxxxxxxx/2023

**CONTRATO**                   **PARA**  
**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**       **QUE**  
**CELEBRAM ENTRE SI O**  
**MUNICIPIO DE CALDEIRÃO**  
**GRANDE – BA, através do**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XX E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O Município de CALDEIRÃO GRANDE, CNPJ nº 13.913.355/0001-13, situada à Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109– Centro – Caldeirão Grande – BA e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito no CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, emitido pela \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, com sede à rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal nº \_\_\_\_\_, aqui representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, emitida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do resultado da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 02PRP/2023**, do tipo menor preço por item, com valores estimados para mais e para menos, constante do **Processo Administrativo n.º 02PRP/2023**, nos termos da Lei 10.520/02, de 17/07/2003, subsidiada pela Lei 8.666/93, de 21/06/1993, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, com todas as suas peças, Edital Convocatório, despachos, pronunciamentos, proposta de preços e pareceres, todos integrantes e inseparáveis deste instrumento, como se transcritos estivessem, conforme prevê o art. 40, § 2º, Incisos II e IV, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

## CLÁUSULA I OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato, o Contratação de empresa especializada, através de registro de preço para fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Álcool/Etanol, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel Comum), para o abastecimento da Frota Municipal do Município de Caldeirão Grande/BA.

1.2 As quantidades pactuadas e os valores unitários constam nas tabelas abaixo descritas:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Estimada	Valor unit	Valor Total
01	ÁLCOOL COMBUSTÍVEL (ETANOL)	LITRO	80.000		
02	GASOLINA COMUM	LITRO	220.000		
03	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	150.000		

04	ÓLEO DIESEL COMUM S500	LITRO	150.000		
<b>Total Geral</b>					

**PARAGRÁFO PRIMEIRO** – Este contrato irá atender exclusivamente ao objeto acima mencionado, e sendo vedada sua utilização a outros produtos/ou serviços a que seja requisitada.

**PARAGRÁFO SEGUNDO** – As características e especificações técnicas dos produtos adquiridos estão devidamente inseridas no Termo de Referência, complementando com a Proposta de Preços, que são peças integrantes e inseparáveis dessa avença.

**PARAGRÁFO TERCEIRO** – Também são partes integrantes e inseparáveis deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico nº 02PRP/2023 e seus Anexos, a Proposta Definitiva ou Mapa de Lances da Contratada e demais peças necessárias ao bom desempenho e compreensão desse Pacto Administrativo;

#### **CLÁUSULA II - VALOR DO CONTRATO**

Pelo fornecimento parcelado dos produtos objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, de forma parcelada a importância por item, constante na tabela da Clausula I deste contrato, ficando o valor estimado global de R\$ (\_\_\_\_) (extenso), conforme proposta de preços que é parte integrante e inseparável deste contrato.

#### **CLÁUSULA III DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento específico do Município de CALDEIRÃO GRANDE:

2.01.01 GABINETE DO PREFEITO

2.003 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

2.04.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.007 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA  
2.009 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.06.01 UNIDADE DE EDUCAÇÃO  
2.020 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
2.026 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR  
2.065 APOIO AO ENSINO SUPERIOR

2.07.01 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
DESENVOLVIMENTO URBANO  
2.040 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRU  
2.041 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA  
2.061 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

2.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO-  
AMBIENTE  
2.043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO-  
AMBIENTE  
2.056 MANUTENÇÃO DAS BARRAGENS, POÇOS E AGUADAS

3.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2.014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2.016 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE  
2.019 MANUTENÇÃO DE TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO – TFD  
2.068 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
2.032 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL – FMAS  
2.034 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
2.035 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO SUAS - IGD/SUAS  
2.036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA IGDBF - BOLSA FAMÍLIA E CAD. ÚNICO

Elemento: 339030.00

Fonte de Recurso: 1500.0000/ 1500.1001/ 1500.1002/ 1660.0000/ 1661.0000/1600.0000/  
1704.0000/1540.0000/1576.0000/1553.0000/

**CLÁUSULA IV**

**PAGAMENTO**

1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional em uma única parcela, após conferência pela Secretaria solicitante, à vista, em até (10) dez dias, subsequente àquele em que se apresentou a nota fiscal, relativa aos períodos de 01 a 30 ou 31, de cada mês, mediante atesto, empenho, liquidação, realizada por esta prefeitura, com as respectivas Notas Fiscais/Fatura (em duas vias) emitida em nome da **CONTRATANTE**, conforme constante nas Cláusulas 17 e 19 do Ato Convocatório.
2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação dos produtos licitados, total ou parcialmente.
3. Os produtos objeto deste contrato serão solicitados de forma parcelada, conforme solicitação de Servidor credenciado, na qual será emitida relação dos servidores credenciados, que será fornecida pelas secretarias contratantes.
4. O fornecimento dos produtos licitados, cuja autorização seja assinada por pessoas ou servidores estranhos á aqueles que constam na Relação dos Servidores Autorizados a Emissão de Fornecimento de Combustíveis, com suas respectivas assinaturas, não se responsabilizaram o município pelo pagamento do mesmo, e devendo ser apuradas as responsabilidades.
5. Demais condições estão inseridas na cláusula 16 do Edital de Licitação Pública, que é parte integrante e inseparável desse pacto administrativo, como aqui estivesse transcrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este pagamento poderá ser antecipado a depender da conveniência administrativa desse Município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação do bem adquirido, total ou parcialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – demais condições estão constando na cláusula 17 do edital de convocação.

## **CLÁUSULA V OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Definir precisamente o Objeto deste Contrato, quando da emissão da Ordem de compra.

1. Empenhar os recursos necessários relativos aos bens adquiridos.

2. Realizar os pagamentos de acordo com a **Cláusula IV**, deste contrato.
3. Promover a conferência das notas fiscais recebidas, e emitir Declaração de Aceitação.
4. Demais cominações estão devidamente inseridas integralmente na cláusula 16 do Edital Convocatório, parte integrante e inseparável dessa avença, como se aqui estivesse transcrito.

## **CLÁUSULA VI OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer os produtos objeto desta licitação, dentro das especificações constantes na cláusula I deste contrato e, cumprir as determinações constantes do Edital de Pregão Eletrônico n.º 02PRP/2023 e seus anexos, como também da Proposta de Preço.
2. Os produtos licitados deverão ser de boa qualidade, dentro das normas reguladoras da Agencia Nacional de Petróleo (ANP), e devidamente registrados, e também ter boa aceitação no mercado nacional.
1. Realizar análise dos produtos comercializados sempre que solicitado pelo preposto designado pelo Município de Caldeirão Grande (consumidor). O posto revendedor deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises, conforme Portaria ANP nº 248/200, em seu artigo 8º.
2. As demais obrigações da **CONTRATADA** são as constantes, integralmente, da cláusula 15 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 02PRP/2023.

## **CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO**

1. Os produtos objeto deste Contrato, poderão ser reajustados, conforme a **cláusulas** do Edital de convocação, desde que devidamente justificados.
2. Tal justificativa deverá ser acompanhada de documentação que comprove o solicitado, através de ofício destinado à Prefeitura, que deverá ser devidamente protocolado, em horário comercial.

## **CLÁUSULA VIII VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. O Contrato terá Prazo/vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e ou até esgotadas as quantidades pactuadas.

## CLÁUSULA IX      SANÇÕES E PENALIDADES

Pela inexecução ou imperfeita execução total ou parcial do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, além de negligência ou desídia, ou outras responsabilidades, de natureza cível e penal, às cominações, previstas no CAPÍTULO IV, SEÇÃO II a III, da Lei 8.666/93.

1. As multas previstas para este contrato constam na **Cláusula 17** do Edital de convocação Pregão Eletrônico n.º 02PRP/2023.
2. A **Contratada** não incorrerá na multa referida na alínea **a** do **sub-item 1** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do **Contratante**.
3. Reserva-se ao Município o direito de cobrar, através de processo de execução, importâncias devidas pela **CONTRATADA**, ressalvada a cobrança direta, através da garantia prestada.
5. Esgotados todos os prazos que lhe tiverem sido concedidos para complementação do objeto contratual e sua entrega, se for o caso, a **CONTRATADA** ficará, automaticamente impedida de participar de novas licitações, enquanto não cumprir, integralmente, as obrigações assumidas.
6. As demais obrigações da **CONTRATADA** são as constantes, integralmente, da **Cláusula 17** do Edital do Pregão Eletrônico n.º 02PRP/2023.

## CLÁUSULA X      RESCISÃO DE CONTRATO

O presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal de qualquer dos itens abaixo:

- a) por inadimplemento do **Contratante**, quando faltar com o pagamento à **Contratada** no prazo de 90 (noventa) dias da data estabelecida,
- b) por inadimplemento da **Contratada**, quando ultrapassar o prazo para entrega do bem licitado a partir de 30 (trinta) dias.
- c) por recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação da **Contratada**.

**Parágrafo primeiro** – O Contratante poderá alterar ou rescindir unilateralmente o Contrato por despacho motivado, sem direito a ressarcimento ou indenização à **Contratada**.

**Parágrafo segundo** - A inexecução total ou parcial, ou imperfeita execução do objeto contratual proporcionam a rescisão do pactuado, obedecendo-se o disposto na Lei Federal 8.666/93, com as consequências previstas no seu Artigo 80.

**Parágrafo terceiro** - São motivos suficientes para rescisão contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração de responsabilidades civil e penal, ou de sanções outras, inclusive, de natureza administrativa, os constantes dos incisos I a XVIII, do Art. 78, da retro mencionada Lei.

**Parágrafo quarto** - A rescisão poderá ser administrativa, amigável ou judicial, na forma prevista na Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA XI - EDITAL E SUPLEMENTOS**

1 O Edital Convocatório e seus anexos, como também a Proposta Financeira ou Mapa de Lances, são partes integrantes e inseparáveis deste Pacto Administrativo, como se transcrito com lastro aqui estivesse, devendo os mesmos ser juntados ao processo em pauta.

## **CLÁUSULA XII CASOS OMISSOS**

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal, como também à Lei Federal que rege a modalidade Pregão de nº 10.520/2003.

## **CLÁUSULA XIII FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

1. Conforme determinação do art. 67 da Lei Maior das Licitações Públicas de nº 8.666/93, que dá suporte a Lei dos Pregões de nº 10.520/02, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Secretaria Municipal, o Sr.(a)

\_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_, exercente do \_\_\_\_\_ (cargo ou função), lotado na \_\_\_\_\_ (setor/secretaria).

2. O representante da Secretaria Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
3. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

#### CLÁUSULA XIV - FORO DO CONTRATO

Fica eleito o Foro da Comarca de Saúde-BA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato. E por terem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, os representantes do **Contratante** e da **Contratada**, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas a tudo presente, para que produza os seus efeitos legais.

CALDEIRÃO GRANDE, Bahia, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

NOME	NOME
<b>Prefeito Municipal</b>	<b>Empresa Vencedora</b>
<b>P/Contratante</b>	<b>p/ Contratada</b>

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA  
DE FATO IMPEDITIVO**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA  
(CONSTANDO: NOME DA EMPRESA LICITANTE, Nº CNPJ E ENDEREÇO)**

À Prefeitura Municipal de Caldeirão  
Grande – Bahia Att.: Pregoeiro e Equipe de  
Apoio

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS nº xx/2023

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE  
FATO IMPEDITIVO**

Declaro sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a  
habilitação no presente certame da empresa \_\_, CNPJ \_\_\_\_\_.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

CPF \_\_\_\_\_

ANEXO V

MODELO DE CREDENCIAL

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA  
(CONSTANDO: NOME DA EMPRESA LICITANTE, Nº CNPJ E ENDEREÇO)**

À Prefeitura Municipal de Caldeirão  
Grande – Bahia Att.: Pregoeiro e Equipe de  
Apoio

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS nº xx/2023

**C R E D E N C I A L**

Credencio o (a) Senhor (a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº. ...., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº.

....., residente à rua ....., nº. ....como meu mandatário, para representar esta empresa, com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS nº xx/2023**, em especial, formular propostas, realizar lances verbais, negociar preços, apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, impugnar, recorrer, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, a que tudo será dado como bom, firme e valioso.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

CPF \_\_\_\_\_

## ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO

### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA (CONSTANDO: NOME DA EMPRESA LICITANTE, Nº CNPJ E ENDEREÇO)

À Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande – Bahia

Att.: Pregoeiro e Equipe de Apoio

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS nº xx/2023

#### **DECLARO, sob as penas da Lei, que:**

- O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura deste certame;
- Aceitamos as condições deste edital e que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos ou quaisquer outras despesas necessárias à execução total e perfeita do serviço;
- Entre nossos dirigentes e empregados não figuram funcionários da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande;
- Recebemos da Comissão todas as informações e documentos, necessários à sua participação nesta licitação.
- Os itens cotados, correspondem na íntegra as especificações técnicas constantes no ANEXO I, deste edital;
- Temos ciência de que a Ata de registro de preços, depois de assinado pelo contratante, terá vigência de 12 meses;
- Sob as penas da Lei, atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados trabalhadores menores de dezoito anos, realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze.
- Que o representante legal da empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_ apto a assinar a futura Ata de registro de preços é o Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_ e RG \_\_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

CPF \_\_\_\_\_

## ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA

### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA (CONSTANDO: NOME DA EMPRESA LICITANTE, Nº CNPJ E ENDEREÇO)

À Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande – Bahia Att.: Pregoeiro e Equipe de Apoio  
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS nº xx/2023.

#### PROPONENTE:

1. Razão Social: \_\_\_\_\_
2. Endereço: \_\_\_\_\_
3. Telefone: \_\_ Email: \_\_\_\_\_
4. CNPJ: \_\_\_\_\_
5. Dados bancários: Banco \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta \_\_\_\_\_

Assunto: PROPOSTA FINANCEIRA

Vimos apresentar proposta conforme planilha abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE	VLR.UNIT	VALOR TOTAL
<b>VALOR GLOBAL TOTAL</b>					

Declarando expressamente, que:

- A proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente e recebemos todas as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- Acompanha esta Proposta a Planilha de Preços contendo a descrição, fabricante, a marca, quantidade, valor unitário e global;
- Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder os serviços objeto desta licitação;
- Nos preços propostos estão inclusas todas as despesas e custos relacionados com os serviços a serem executados, especialmente, os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa da Ata de registro de preços;
- A proposta terá prazo de validade de \_\_ (\_\_) dias corridos, a contar da data da sua entrega.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2023  
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS xx/2023

**RAZÃO SOCIAL** \_\_\_\_\_

**CNPJ Nº** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO** \_\_\_\_\_

**CIDADE** \_\_\_\_\_

**ESTADO** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**TEL** \_\_\_\_\_

**FAX** \_\_\_\_\_

**PESSOA PARA CONTATO** \_\_\_\_\_

**Local:** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Pregoeiro Oficial, Equipe de Apoio e a empresa licitante solicita de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter o Pregoeiro Oficial.

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.